

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 919, DE 29 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Qualidade – na modalidade à distância.”

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Senac 1.253/2023, de 10 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO ainda a Resolução SENAC/AR/RS nº 212/2023 de criação do curso Técnico em Qualidade e Resolução SENAC/AR/RS nº 214/2024 de aprovação de portfólio para polos da rede nacional de educação a distância;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Rede Nacional de Educação a Distância do Senac;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o funcionamento do curso, na modalidade à distância, conforme segue:

Polo	Município	Curso(s)
Centro de Inovação em Educação Profissional – Senac Hub Academy	CAMPO GRANDE	Técnico em Qualidade
Centro de Educação Profissional – Senac Dourados	DOURADOS	Técnico em Qualidade

Centro de Educação Profissional – Senac Três Lagoas	TRÊS LAGOAS	Técnico em Qualidade
Centro de Educação Profissional – Senac Corumbá	CORUMBÁ	Técnico em Qualidade
Centro de Educação Profissional – Senac Ponta Porã	PONTA PORÃ	Técnico em Qualidade

Parágrafo Único: O processo de autorização permite estabelecer as seguintes constatações:

- I. As unidades operativas contam com tutor presencial habilitado, conforme definido no Plano de Curso;
- II. As unidades operativas contam com apoio pedagógico aos alunos;
- III. O prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;
- IV. O prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- V. Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Parágrafo Único do Artigo 25 da Resolução CNS nº 943/2012.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

(Assinado eletronicamente)
EDISON FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/200E-7DC8-2AA1-BC56> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 200E-7DC8-2AA1-BC56



Hash do Documento

267BD463EE9A796AB2CC3DF6DC0E06B054CCFCABD4F70EB1C8767CEBA9D5892E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2024 é(são) :

- Edison Ferreira De Araujo (Presidente do Conselho Regional SENAC/MS) - 289.039.438-72 em 29/05/2024 15:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

